



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 16 de janeiro de 2017.

À Empresa

**INFORCEO TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - ME**

**CNPJ: 21.648.858.0001-37**

**Representante legal: Maria Aparecida Marques**

**Rua Candido de Souza, nº 760 - Fundos- Bairro Nova Gameleira**

**Belo Horizonte/ MG - CEP: 30.510-70**

Senhor Representante,

Tendo em vista o fornecimento parcelado de materiais de escritório e escolar para atender as diversas secretarias municipais e a rede municipal de ensinos de Lagoa Santa / MG, realizaram-se o Processo Licitatório nº 095/2016 e o Pregão Presencial nº 051/2016, dos quais originou a Ata de Registro de Preços - ARP 053/2016, firmada entre este Município e a empresa **INFORCEO TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA - ME**.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 021/2017/Amoxarifado, de 20 de novembro de 2017, a empresa acima mencionada estaria descumprindo cláusulas contratuais no que concerne ao prazo de entrega dos materiais constantes nas ordens de fornecimento de nºs: **3001, 3010, 3512 e 3528**.

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **INFORCEO TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial 051/2016 e e sua respectiva Ata de Registro de Preço - ARP nº 053/2016 de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 053/2016 firmada entre o este Município e a empresa **INFORCEO TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA - ME** especificamente o conteúdo da cláusula 30ª, verificou-se ocorrência de inexecução total quanto ao prazo de entrega do produto constante nas ordens de fornecimento de nº **3001, 3010, 3512 e 3528** e em conformidade com a documentação apresentada pelo Setor de Almoxarifado.

Face a isto, instaurou-se processo punitivo de nº 8488/2017 em desfavor da contratada, documento este que fora recusado, pela Sra. Claumira Andrade, conforme fl. 40. Desta forma, além da publicidade já realizada por meio do sítio da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e do Diário dos Municípios Mineiros, procedeu-se com a publicação da referida Notificação em jornal de grande circulação, a saber: Hoje em Dia, do dia 22/12/2017.

Assim, em conformidade com a cláusula 30ª da Ata de Registro de Preços nº 053/2016, com o decreto 2.260/2012 e com a lei 8.666/93, bem como informação da Senhora Fabrícia Cardoso Lau, fl. 43 Gerente de Setor do Almoxarifado Central, de que a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

até a data de 28/12/2017 empresa não solucionou as pendências que deram causa a instauração do presente processo.

Tendo em vista que trata-se de reincidência de infração de cláusulas contratuais na mesma Ata de Registro de Preços

Diante dos fatos acima expostos e em conformidade com o Processo Interno nº 8488/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na manifestação da Secretaria Municipal de Gestão, através do setor de almoxarifado, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **ADVERTÊNCIA, MULTA E SUSPENSÃO (pelo prazo de 24 meses)**, em desfavor da empresa **INFORGEIO TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA - ME.**

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 58,05 (cinquenta e oito reais e cinco centavos).**
- **SUSPENSÃO**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Sandra da Silva Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF